



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PRATINHA MG

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 658/97 - LEI MUN. Nº 835/10 - LEI FEDERAL Nº 11.974/2009

Pelo direito a uma alimentação saudável

Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro – CEP 38.960-000 – Pratinha – MG.

Fone: (34) 3637-1442

E-mail: prataeducacao@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PREFEITURA DE PRATINHA/MG, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/FNDE nº 26/2013.

CAPÍTULO I Das Atividades do Conselho

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município e na Escola Filantrópica atendida pelo Programa motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/FNDE 26/2013;

II- Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Eex, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III- Analisar a prestação de contas do gestor, conforme legislação pertinente, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV- Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII- Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

IX- Elaborar o Regimento Interno, observado legislação pertinente;

X - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. no início do ano letivo;

XI- Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas atendidas pelo Programa, assim como a limpeza desses locais;

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição, de acordo com legislação vigente:

I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II- Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros titulares, em reunião especialmente convocada para tal fim, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, com mandato coincidente com o do Conselho.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-presidente poderão ser destituídos pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares presentes em reunião especialmente convocada para tal fim, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I- Coordenar as atividades do Conselho;
- II- Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- Determinar a verificação da presença;
- VI- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- Colocar as matérias em discussão e votação;
- X- Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV- Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

- XIX- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX- Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV **Dos Membros do Conselho.**

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII- Obedecer às normas regimentais;
- VIII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 4(quatro) reuniões consecutivas do Conselho.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V **Dos Serviços Administrativos do Conselho e da Infraestrutura**

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela

Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho;
- II- Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII- Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII- Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- IX- Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

Art. 10º É responsabilidade obrigatória do Município, através do Departamento Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pratinha garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- d) e disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

Parágrafo Único - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, empenhos, notas fiscais de compras, comprovante de pagamento e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.



CAPÍTULO VI Das Reuniões.

Art. 11º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente no Departamento Municipal de Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12º As reuniões serão:

I- Ordinárias, realizadas bimestralmente, no horário que melhor atenda a todos.

II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 13º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho cancelará a reunião e marcará outra data, conforme Art. 6º item 4.

Art. 14º A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes do poder municipal, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 15º Serão realizadas visitas dos conselheiros às escolas atendidas, para acompanhamento do Programa, com frequência semestral, com registro em fichas e relatório.

CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos.

Art. 16º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- Expediente;

III- Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 17º A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

a) encaminhamentos; b) discussões; c) votações.

CAPÍTULO VIII Das Discussões.

Art. 18º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX Das Votações.

Art. 19º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 20º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 21º Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X Das Decisões.

Art. 22º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único. A Aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 23º As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI Disposições Finais.

Art. 24º As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.



Art. 25º Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 26º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Pratinha, 14 de Setembro de 2017.


Cláudia Aparecida de Paula

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE

